

**DIRECTIVA 2002/40/CE DA COMISSÃO**  
**de 8 de Maio de 2002**  
**relativa à aplicação da Directiva 92/75/CEE do Conselho no que respeita à etiquetagem energética**  
**dos fornos eléctricos para uso doméstico**  
 (Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

*Artigo 1.º*

Tendo em conta a Directiva 92/75/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1992, relativa à indicação do consumo de energia dos aparelhos domésticos por meio de etiquetagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o seu artigo 9.º,

1. A presente directiva aplica-se aos fornos eléctricos para uso doméstico alimentados pela rede pública, incluindo os fornos que fazem parte de aparelhos maiores.

Considerando o seguinte:

2. A presente directiva não se aplica aos seguintes fornos:

(1) A Directiva 92/75/CEE determina que a Comissão adopte directivas de aplicação a respeito de diversos aparelhos domésticos, incluindo os fornos eléctricos.

a) Fornos que podem utilizar igualmente outras fontes de energia;

(2) Ao consumo de electricidade dos fornos eléctricos corresponde uma parte significativa da procura doméstica total de energia na Comunidade. O consumo de energia destes aparelhos pode ser significativamente reduzido.

b) Fornos não abrangidos pelas normas harmonizadas referidas no artigo 2.º;

(3) As normas harmonizadas são especificações técnicas adoptadas pelos organismos europeus de normalização, referidos no anexo I da Directiva 98/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, relativa a um procedimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas e das regras relativas aos serviços da sociedade da informação <sup>(2)</sup>, alterada pela Directiva 98/48/CE <sup>(3)</sup>.

c) Fornos portáteis, que são aparelhos não fixos, que possuem massa inferior a 18 kg, desde que não sejam fornos de encastrar.

(4) Sempre que necessário, os Estados-Membros devem fornecer informações sobre as emissões sonoras, por força da Directiva 86/594/CEE do Conselho, de 1 de Dezembro de 1986, relativa ao ruído aéreo emitido pelos aparelhos domésticos <sup>(4)</sup>.

3. O consumo de energia de funções de vapor, não é abrangido pela presente directiva, com excepção da função de vapor quente.

*Artigo 2.º*

(5) A Directiva 79/531/CEE do Conselho, de 14 de Maio de 1979, que aplica aos fornos eléctricos a Directiva 79/530/CEE relativa à informação sobre o consumo de energia dos aparelhos domésticos por meio de etiquetagem <sup>(5)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, deve ser revogada com efeitos a partir da data de aplicação da presente directiva.

1. As informações cuja prestação a presente directiva requer serão obtidas por meio de medições efectuadas em conformidade com as normas harmonizadas adoptadas pelo Comité Europeu de Normalização Electrotécnica (Cenelec) sob mandato da Comissão, nos termos da Directiva 98/34/CE, cujos números de referência foram publicados no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* e relativamente às quais os Estados-Membros publicaram os números de referência das normas nacionais que as transpõem.

O disposto nos anexos I, II e III da presente directiva, em matéria de prestação de informações sobre o ruído, aplica-se unicamente no caso de tais informações serem requeridas pelos Estados-Membros ao abrigo do artigo 3.º da Directiva 86/594/CEE. Estas informações serão medidas em conformidade com a Directiva 86/594/CEE.

2. Na presente directiva, as expressões utilizadas têm o mesmo significado que na Directiva 92/75/CEE.

(6) As medidas previstas pela presente directiva são conformes ao parecer do comité previsto no artigo 10.º da Directiva 92/75/CEE,

*Artigo 3.º*

1. A documentação técnica referida no n.º 3 do artigo 2.º da Directiva 92/75/CEE inclui:

a) Nome e endereço do fornecedor;

b) Descrição geral do modelo, suficiente para a sua identificação inequívoca e rápida;

<sup>(1)</sup> JO L 297 de 13.10.1992, p. 16.

<sup>(2)</sup> JO L 204 de 21.7.1998, p. 37.

<sup>(3)</sup> JO L 217 de 5.8.1998, p. 18.

<sup>(4)</sup> JO L 344 de 6.12.1986, p. 24.

<sup>(5)</sup> JO L 145 de 13.6.1979, p. 7.

- c) Informações, incluindo se necessário peças desenhadas, sobre as principais características de concepção do modelo e, em especial, sobre as características que afectem significativamente o seu consumo de energia;
- d) Relatórios dos pertinentes ensaios de medição, efectuados em conformidade com os procedimentos previstos nas normas harmonizadas referidas no n.º 1 do artigo 2.º;
- e) Eventuais instruções de utilização.

2. A etiqueta referida no n.º 1 do artigo 2.º da Directiva 92/75/CEE obedecerá ao especificado no anexo I da presente directiva.

A etiqueta será colocada na porta do aparelho, de modo a ficar claramente visível e não obscurecida. No caso dos fornos de múltiplos compartimentos, todos os compartimentos terão etiqueta própria, com excepção dos compartimentos excluídos do campo de aplicação das normas harmonizadas referidas no artigo 2.º

3. O teor e o formato da ficha referida no n.º 1 do artigo 2.º da Directiva 92/75/CEE obedecerão ao especificado no anexo II da presente directiva.

4. Se os aparelhos se destinarem a venda, aluguer ou locação-compra por meio de uma comunicação impressa ou escrita ou por outros meios que impliquem a impossibilidade de o cliente potencial ver o aparelho exposto, como ofertas escritas, catálogos de venda por correspondência e anúncios na internet ou noutros meios electrónicos, a comunicação deve incluir todas as informações especificadas no anexo III.

Este requisito aplicar-se-á igualmente às ofertas de fornos de encastrar para cozinhas integradas.

5. A classe de eficiência energética de cada compartimento será determinada em conformidade com o anexo IV.

6. Os termos adequados a utilizar na etiqueta e na ficha referidas no n.º 1 do artigo 2.º da Directiva 92/75/CEE serão seleccionados do quadro do anexo V da presente directiva.

#### Artigo 4.º

Os Estados-Membros autorizarão, até 30 de Junho de 2003, a colocação no mercado, a comercialização e/ou a exibição de

produtos, bem como a distribuição das comunicações referidas no n.º 4 do artigo 3.º que não cumpram a presente directiva.

#### Artigo 5.º

1. Os Estados-Membros adoptarão e publicarão, em 31 de Dezembro de 2002, as disposições necessárias para darem cumprimento à presente directiva. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

Os Estados-Membros aplicarão essas disposições a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Quando os Estados-Membros adoptarem tais disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades da referência serão determinadas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros comunicarão à Comissão o texto das normas de direito interno que adoptarem nas matérias reguladas pela presente directiva.

#### Artigo 6.º

A Directiva 79/531/CEE é revogada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

#### Artigo 7.º

A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia subsequente ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

#### Artigo 8.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 8 de Maio de 2002.

Pela Comissão

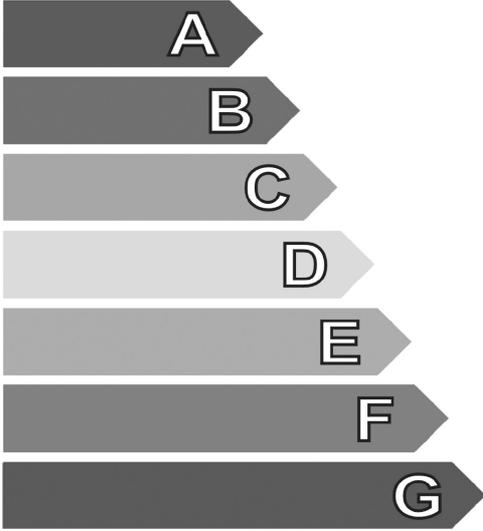
Loyola DE PALACIO

Vice-Presidente

## ANEXO I

**ETIQUETA****Concepção da etiqueta**

1. A etiqueta corresponderá à versão portuguesa da seguinte ilustração:

<b>Energia</b>		Forno eléctrico
Fabricante	Logo	
Modelo	ABC 123	
<b>Eficiente</b>		 
<b>Ineficiente</b>		
Consumo de energia (kWh)		
Função de aquecimento:		
Convencional		<b>X.YZ</b>
Convecção forçada de ar		<b>X.YZ</b>
<i>(Com base na carga-padrão)</i>		
Volume útil (litros)		XYZ
Tipo:	Pequeno      — Médio        — Grande       —	←
Ruído [dB(A) re 1 pW]		
Ficha pormenorizada folheto do produto		
Norma EN 50304 Fornos eléctricos Directiva «etiquetagem energética» 2002/40/CE		

2. Nas notas seguintes define-se a informação a incluir:

#### Notas

- I. Nome ou marca comercial do fornecedor.
- II. Identificador do modelo do fornecedor.
- III. Classe de eficiência energética do compartimento do modelo, determinada em conformidade com o anexo IV. A ponta da seta que contém a letra indicadora deve ficar ao mesmo nível que a ponta da seta correspondente à classe.  

A espessura da seta que contém a letra indicadora não deve ser inferior — nem mais de duas vezes superior — à espessura das setas das várias classes.
- IV. Sem prejuízo dos requisitos impostos pelo Sistema Comunitário de Atribuição de Rótulo Ecológico, se a um modelo tiver sido atribuído um «Rótulo Ecológico da União Europeia» nos termos do Regulamento (CE) n.º 1980/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Julho de 2000, relativo a um sistema comunitário revisto de atribuição de rótulo ecológico <sup>(1)</sup>, pode ser acrescentada aqui uma cópia do rótulo ecológico.
- V. Consumo de energia em kWh para a(s) função(ões) de aquecimento (convencional e/ou por circulação forçada de ar) do compartimento, com base na carga-normalizada, determinado em conformidade com os procedimentos de ensaio que constam das normas harmonizadas referidas no artigo 2.º
- VI. Volume útil do compartimento em litros, determinado em conformidade com as normas harmonizadas referidas no artigo 2.º
- VII. Tamanho do compartimento, determinado do seguinte modo:  
pequeno:  $12 \text{ l} \leq \text{volume útil} < 35 \text{ l}$   
médio:  $35 \text{ l} \leq \text{volume útil} < 65 \text{ l}$   
grande:  $65 \text{ l} \leq \text{volume útil}$   

Esta seta indicadora deve ficar ao nível do correspondente tamanho do compartimento.
- VIII. Se pertinente, nível de ruído, medido durante a função que determina a eficiência energética, determinado em conformidade com a Directiva 86/594/CEE <sup>(2)</sup>.

NB:

Os termos equivalentes noutras línguas aos acima indicados constam do anexo V.

#### Impressão

3. Nas notas seguintes definem-se alguns aspectos da etiqueta:

Cores utilizadas:

CMYK — ciano, magenta, amarelo, preto.

Exemplo: 07X0: 0 % ciano, 70 % magenta, 100 % amarelo, 0 % preto.

Setas

A X0X0

B 70X0

C 30X0

D 00X0

E 03X0

F 07X0

G 0XX0

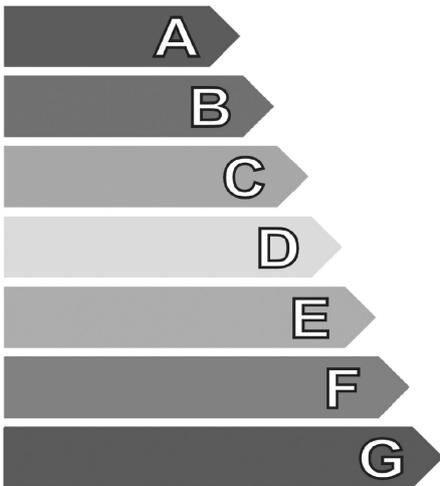
Cor da esquadria: X070

O fundo da seta indicadora da classe de eficiência energética é preto.

Todo o texto é a preto, sobre fundo branco.

<sup>(1)</sup> JO L 237 de 21.9.2000, p. 1.

<sup>(2)</sup> Normas aplicáveis: EN 60704-2-10 (medida do nível de ruído) e EN 60704-3 (verificação).

	5 mm	73 mm	33 mm	5 mm
41 mm	<h1 style="margin: 0;">Energia</h1>		Forno eléctrico	
	Fabricante		Logo	
	Modelo		ABC 123	
90 mm	Eficiente 		  	
39 mm	Ineficiente Consumo de energia (kWh) Função de aquecimento: Convencional Convecção forçada de ar (Com base na carga-padrão)		X.YZ  X.YZ	
10 mm	Volume útil (litros)		XYZ	
25 mm	Tipo: Pequeno                   — Médio                      — Grande                       —			
44 mm	Ruído [dB(A) re 1 pW]			
	Ficha pormenorizada folheto do produto			
	Norma EN 50304 Fornos eléctricos Directiva «etiquetagem energética» 2002/40/CE			

## ANEXO II

## FICHA

A ficha compreenderá as seguintes informações, que podem ser apresentadas sob a forma de quadro abrangendo diversos modelos do mesmo fornecedor (caso em que obedecerão à ordem especificada) ou apresentadas junto à descrição do aparelho:

1. Marca comercial do fornecedor.
2. Identificador de modelo do fornecedor.
3. Classe de eficiência energética dos compartimentos do modelo, determinada em conformidade com o anexo IV e expressa da seguinte forma: «Classe de eficiência energética numa escala de A (mais eficiente) a G (menos eficiente)». Se esta informação for prestada num quadro, a apresentação pode variar, desde que seja claro que a escala vai de A (mais eficiente) a G (menos eficiente). Indicação da função de aquecimento à qual se refere a classe de eficiência energética determinada.
4. Quando as informações forem apresentadas sob a forma de quadro e quando a alguns dos aparelhos dele constantes tiver sido atribuído um «Rótulo Ecológico da União Europeia» nos termos do Regulamento (CE) n.º 1980/2000, esta informação pode ser incluída aqui, caso em que na ponta da seta será inscrito «Rótulo Ecológico da União Europeia», e a entrada consistirá numa cópia do rótulo ecológico. Esta disposição não prejudicará os requisitos impostos pelo Sistema Comunitário de Atribuição de Rótulo Ecológico.
5. Consumo de energia em kWh para a(s) função(ões) de aquecimento (convencional e/ou por circulação forçada de ar e/ou por vapor quente) dos compartimentos, com base na carga-normalizada, determinado em conformidade com os procedimentos de ensaio que constam das normas harmonizadas referidas no artigo 2.º
6. Volume útil do compartimento em litros, determinada em conformidade com as normas harmonizadas referidas no artigo 2.º
7. Tamanho do compartimento, determinado do seguinte modo:

pequeno:	$12 \text{ l} \leq \text{volume útil} < 35 \text{ l}$
médio:	$35 \text{ l} \leq \text{volume útil} < 65 \text{ l}$
grande:	$65 \text{ l} \leq \text{volume útil}$

Esta seta indicadora deve ficar ao nível do correspondente tamanho do compartimento.
8. Tempo de cozedura da carga-normalizada, determinado em conformidade com os procedimentos de ensaio que constam das normas harmonizadas referidas no artigo 2.º
9. Se pertinente, nível de ruído, medido durante a função que determina a eficiência energética, determinado em conformidade com a Directiva 86/594/CEE<sup>(1)</sup>.
10. Declaração do consumo de energia quando não estiver a ser executada nenhuma função de aquecimento e o forno se encontrar no modo de consumo mínimo de energia, caso se disponha de uma adequada norma harmonizada para as perdas em modo de espera.
11. Área da superfície da maior placa de pastelaria, expressa em cm<sup>2</sup> determinada em conformidade com a norma harmonizada referida no artigo 2.º

Se for incluída na ficha uma cópia da etiqueta, tanto a cores como a preto e branco, apenas se deve acrescentar a restante informação.

NB:

Os termos equivalentes noutras línguas aos acima indicados constam do anexo V.

---

<sup>(1)</sup> Normas aplicáveis: EN 60704-2-10 (medida do nível de ruído) e EN 60704-3 (verificação).

## ANEXO III

**VENDA POR CORRESPONDÊNCIA E OUTRAS FORMAS DE VENDA À DISTÂNCIA**

Os catálogos de venda por correspondência, as comunicações, as ofertas escritas e os anúncios na internet ou noutros meios electrónicos, conforme refere o n.º 4 do artigo 3.º, incluindo as ofertas de fornos de encastrar para cozinhas integradas, devem conter as seguintes informações, a prestar segundo a ordem especificada:

1. Identificador da marca comercial e do modelo do fornecedor (anexo II, pontos 1 e 2)
2. Classe de eficiência energética (anexo II, ponto 3)
3. Consumo de energia (anexo II, ponto 5)
4. Volume útil (anexo II, ponto 6)
5. Tamanho (anexo II, ponto 7)
6. Nível de ruído (anexo II, ponto 9)

Se for fornecida outra informação contida na ficha, essa informação deve respeitar a forma definida no anexo II e ser incluída no quadro *supra* segundo a ordem requerida para a ficha.

NB:

Os termos equivalentes noutras línguas aos acima indicados constam do anexo V.

---

## ANEXO IV

## CLASSE DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

A classe de eficiência energética de uma cavidade é determinada pelas seguintes tabelas:

**Tabela 1 — Fornos com cavidade de pequeno volume**

Classe de eficiência energética	Consumo de energia E <sup>(1)</sup> (kWh) com base na carga-normalizada
A	$E < 0,60$
B	$0,60 \leq E < 0,80$
C	$0,80 \leq E < 1,00$
D	$1,00 \leq E < 1,20$
E	$1,20 \leq E < 1,40$
F	$1,40 \leq E < 1,60$
G	$1,60 \leq E$

<sup>(1)</sup> Determinado em conformidade com o anexo I, nota V.

**Tabela 2 — Fornos com cavidade de médio volume**

Classe de eficiência energética	Consumo de energia E <sup>(1)</sup> (kWh) com base na carga-normalizada
A	$E < 0,80$
B	$0,80 \leq E < 1,00$
C	$1,00 \leq E < 1,20$
D	$1,20 \leq E < 1,40$
E	$1,40 \leq E < 1,60$
F	$1,60 \leq E < 1,80$
G	$1,80 \leq E$

<sup>(1)</sup> Determinado em conformidade com o anexo I, nota V.

**Tabela 3 — Fornos com cavidade de grande volume**

Classe de eficiência energética	Consumo de energia E <sup>(1)</sup> (kWh) com base na carga-normalizada
A	$E < 1,00$
B	$1,00 \leq E < 1,20$
C	$1,20 \leq E < 1,40$
D	$1,40 \leq E < 1,60$
E	$1,60 \leq E < 1,80$
F	$1,80 \leq E < 2,00$
G	$2,00 \leq E$

<sup>(1)</sup> Determinado em conformidade com o anexo I, nota V.

## TRADUÇÃO DE TERMOS A UTILIZAR NA ETIQUETA E NA FICHA

São os seguintes noutras línguas comunitárias os termos equivalentes aos termos ingleses indicados:

Nota Etiqueta anexo I	Ficha anexo II	Venda por correspondência anexo III	ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	SV	FI
⊗			Energía	Energi	Energie	Ενέργεια	Energy	Énergie	Energia	Energie	Energia	Energi	Energia
⊗			Horno eléctrico	El-ovne	Elektroback- öfen	Ηλεκτρικός φούρνος	Electric oven	Four électrique	Forno elettrico	Elektrische oven	Forno eléctrico	Elektrisk ugn	Sähköuuni
I	1	1	Fabricante	Mærke	Hersteller	Προμηθευτής	Manufacturer	Fabricant	Costruttore	Fabrikant	Fabricante	Leverantör	Tavarantoimittaja
II	2	1	Modelo	Model	Modell	Μοντέλο	Model	Modèle	Modello	Model	Modelo	Modell	Malli
⊗			Más eficiente	Lavt forbrug	Niedriger Verbrauch	Πιο αποδοτικό	More efficient	Économe	Bassi consumi	Efficiënt	Eficiente	Låg förbrukning	Vähän kuluttava
⊗			Menos eficiente	Højt forbrug	Hoher Verbrauch	Λιγότερο αποδοτικό	Less efficient	Peu économe	Alti consumi	Inefficiënt	Ineficiente	Hög förbrukning	Paljon kuluttava
	3	2	Clase de eficiencia energética ... en una escala que abarca de A (más eficiente) a G (menos eficiente)	Relativt energiforbrug ... på skalaen A (lavt forbrug) til G (højt forbrug)	Energieeffizienzklasse ... auf einer Skala von A (niedriger Verbrauch) bis G (hoher Verbrauch)	Τάξη ενεργειακής απόδοσης ... σε μια κλίμακα από το A (πιο αποδοτικό) έως το G (λιγότερο αποδοτικό)	Energy efficiency class ... on a scale of A (more efficient) to G (less efficient)	Classement selon son efficacité énergétique ... sur une échelle allant de A (économe) à G (peu économe)	Classe di efficienza energetica ... su una scala da A (bassi consumi) a G (alti consumi)	Energie-efficiëntieklasse ... op een schaal van A (efficiënt) tot G (inefficiënt)	Clase de eficiência energética ... numa escala de A (eficiente) a G (ineficiente)	Energieeffektivitetsklass på en skala från A (låg förbrukning) till G (hög förbrukning)	Energiatohokkuusluokka asteikolla A:sta (vähän kuluttava) G:hen (paljon kuluttava)
			Superficie de cocción	Bageareal	Backfläche	Επιφάνεια ψησίματος	Baking area	Surface de cuisson	Superficie di cottura	Bakoppervlak	Zona de cozedura	Bakningsyta	Paistoala
V	5	3	Consumo de energía	Energiforbrug	Energieverbrauch	Κατανάλωση ενέργειας	Energy consumption	Consommation d'énergie	Consumo di energia	Energieverbruik	Consumo de energia	Energiförbrukning	Energiankulutus

Nota Etiqueta anexo I	Ficha anexo II	Venda por correspondência anexo III	ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	SV	FI
V	5	3	kWh	kWh	kWh	kWh	kWh	kWh	kWh	kWh	kWh	kWh	kWh
V	5	3	Función de calentamiento	Opvarmningsfunktion	Beheizung	Λειτουργία θέρμανσης	Heating function	Fonction chauffage	Funzione di riscaldamento	Verhittingsfunctie	Função de aquecimento	Värmningsfunktion	Lämmitystoiminto
V	5	3	Calentamiento convencional	Traditionel opvarmning	Konventionelle Beheizung	Συμβατική	Conventional	Classique	Convezione naturale	Conventioneel	Conventional	Konventionell värmning	Ylä-alalämpö
V	5	3	Convección forzada	Varmluft	Umluft/ /Heißluft	Με κυκλοφορία θερμού αέρα	Forced air convection	Convection forcée	Funzione di riscaldamento a convezione forzata	Geforceerde luchtconvectorie	Convecção forçada de ar	Värmning med varmluft	Kiertoilma
V	5	3	Con carga normal	Baseret på standardbelastning	Bei Standardbelastung	Με βάση τυποποιημένο φορτίο	Based on standard load	Calculée en charge normalisée	Riferito al carico normalizzato	Gebaseerd op normbelastning	Com base na carga-padrão	Baserad på provning med standardlast	Perustuu standardin mukaisen testiin
VI	6	4	Volumen neto (litros)	Nettovolumen (liter)	Nettovolumen (Liter)	Ωφέλιμος όγκος (λίτρα)	Usable volume (litres)	Volume utile (litres)	Volume utile (litri)	Netto volume (liter)	Volume útil Litros	Användbar volym (liter)	Käyttötilavuus (litraa)
VII	7	5	Tipo	Type	Typ	Τύπος	Size	Type	Tipo	Type	Tipo	Storlek	Tyyppi
VII	7	5	Pequeño	Lille	Klein	Μικρός	Small	Faible volume	Piccolo	Klein	pequeno	Liten	Pieni
VII	7	5	Medio	Mellemstort	Mittel	Μεσαίος	Medium	Volume moyen	Medio	Middelgroot	médio	Medelstor	Keskikokoinen
VII	7	5	Grande	Stort	Groß	Μεγάλος	Large	Grand volume	Grande	Groot	grande	Stor	Suuri
	8		Tiempo de cocción con carga normal	Kogetid ved standardbelastning	Kochzeit bei Standardbelastung	Χρόνος για ψήσιμο τυποποιημένου φορτίου	Time to cook standard load	Temps de cuisson en charge normale	Tempo necessario per cottura carico normale	Bereidings-tijd bij standaardbelastning	Tempo de cozedura da carga-padrão	Tillagningstid för en standardlast	Valmistusaika vakiokuormituksella

Nota Etiqueta anexo I	Ficha anexo II	Venda por correspondência anexo III	ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	SV	FI
VIII	9	6	Ruido [dB(A) re 1 pW]	Lydeffektniveau dB(A) (Støj)	Geräusch (dB(A) re 1 pW)	Θόρυβος [dB(A) ανά 1 pW]	Noise (dB(A) re 1 pW)	Bruit [dB(A) re 1 pW]	Rumore [dB(A) re 1 pW]	Geluidsniveau dB(A) re 1 pW	Nível de ruído dB(A) re 1 pW	Bullernivå dB(A) re 1 pW	Melu (dB(A) re 1 pW)
⊗			Ficha de información detallada en los folletos del producto	Brochurene om produktene indeholder yderligere oplysninger	Ein Datenblatt mit weiteren Geräteangaben ist in den Prospekten enthalten	Περισσότερες πληροφορίες στο ενημερωτικό φυλλάδιο	Further information is contained in product brochures	Une fiche d'information détaillée figure dans la brochure	Gli opuscoli illustrativi contengono una scheda particolareggiata	Een kaart met nadere gegevens is opgenomen in de brochures over het apparaat	Ficha pormenorizada em folheto do produto	Produktbroschüren innehåller ytterligare information	Tuote-esitteissä on lisätietoja
	11		Superficie de la placa de cocción de mayor tamaño	Arealet af den største bageplade	Größe des größten Backblechs	Η μεγαλύτερη επιφάνεια ψησίματος εκφραζόμενη	The area of the largest baking sheet	Aire de la surface de la plus grande plaque pour pâtisserie	Superficie del piano di cottura più grande	Oppervlakte van de grootste bakplaat	Área da superfície da maior placa de pastelaria	Ytan för den största bakplåten	Suurimman leivinpellin ala
⊗			Norma EN 50304	Standard: EN 50304	Norm EN 50304	Πρότυπο EN 50304	Norm EN 50304	Norme EN 50304	Norma EN 50304	Norm EN 50304	Norma EN 50304	Standard EN 50304	Standardi EN 50304
			Directiva 2002/40/CE sobre etiquetado energético de los hornos eléctricos	Direktiv 2002/40/EF om energimærkning af el-ovne	Richtlinie Energie-etikettierung 2002/40/EG für Elektrobacköfen	Οδηγία 2002/40/EK για την επισήμανση της κατανάλωσης ηλεκτρικής ενέργειας	Energy Label Directive 2002/40/EC of electric ovens	Directive «Étiquetage énergétique» 2002/40/CE des fours électriques	Direttiva 2002/40/CE sull'etichettatura dei forni elettrici	Richtlijn 2002/40/EG over energie-etikettering van elektrische ovens	Directiva «etiquetagem energética» 2002/40/CE dos fornos eléctricos	Direktiv 2002/40/EG om energimærkning av elektriska hushållsugnar	Direktiivi 2002/40/EY sähköuunien energia-merkinnästä